



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0665 - 03 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 72/2014

CONTRATO Nº: 146/2014.

OBJETO: locação do imóvel situado na Rua Antonio Lemos, nº 916, Centro, nesta cidade, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Comercio, Indústria, Turismo e Serviços.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: RIVALDO FERRARI

VALOR: R\$ 19.315,56 (dezenove mil trezentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)

RECURSOS: nº 1210.0412200262.145 - 3.3.90.36.00 - FR 000 - CÓD REDUZIDO 1474.

Jacarezinho, 19 de janeiro de 2015.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

PORTARIA 8/2015
de 18 de fevereiro de 2015.

O Vereador VALDIR PEREIRA MALDONADO, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Artigo 32, inciso II, e no Regimento Interno, Artigo 32, incisos II e XXVIII, resolve -----

C-O-N-C-E-D-E-R

ao Servidor abaixo relacionado, FÉRIAS REGULAMENTARES referentes ao período aquisitivo que especifica, bem como pelo prazo discriminado:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO(S) DE GOZO
LEANDRO APARECIDO THEODORO DA SILVA – Técnico Administrativo	09/12/2013 a 08/12/2014	18/02/2015 a 27/02/2015, (10 dias de férias fracionadas a pedido).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 18 de fevereiro de 2015.

Valdir Pereira Maldonado
Presidente

DECRETO Nº 4932/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO/PR, no uso das atribuições que lhe confere inc. IV do Art. 65 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal, conforme preceitua o §2.º do Art. 89 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo, a Comissão de Avaliação de Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas.

I - o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II - as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

III - a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

IV - a finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local.

Art. 2º A comissão será composta por cinco (5) membros titulares e três (3) suplentes, que serão nomeados por ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 3º Os membros da Comissão exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor, quando for o caso.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis:

I - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

II - avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

III - avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;

IV - verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;

V - avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;

VI - elaborar avaliação detalhada e conclusiva do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

Parágrafo Único - Na avaliação, além do valor, deverão constar, detalhadamente as condições e características do imóvel.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0665 - 03 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º A Comissão de Avaliação de Imóveis é competente para avaliar:

I - Imóveis próprios do Município de Jacarezinho para fins mencionados neste Decreto;

II - Imóveis de terceiros quando a finalidade e a destinação forem públicas.

Parágrafo Único - Não compete a Comissão de Avaliação de Imóveis de que trata este Decreto a elaboração da Planta Genérica de Valores.

Art. 6º Em caso de interesse ou necessidade pública o Chefe do Executivo poderá criar uma comissão especial de avaliação de imóvel para atender situações específicas.

Art. 7º A Comissão poderá solicitar avaliações elaboradas por profissionais liberais ou empresas com competência caracterizada por seus conselhos profissionais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 09 de fevereiro de 2015.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 3189/2015

(Projeto de Lei do Legislativo n. 01/2015)

LEI N. 3189/2015
de 11 de fevereiro de 2015

Autoriza o Poder Legislativo a conceder revisão e reajuste salarial no valor total de 10% (dez por cento).

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, a todos os Servidores ativos, inativos e ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Jacarezinho, revisão salarial no valor de 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) e reajuste salarial no valor de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), totalizando 10% (dez por cento) sobre os respectivos salários, vencimentos-base ou subsídios.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 11 de fevereiro de 2015.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 3190/2015

(Projeto de Lei do Legislativo n. 02/2015)

LEI N. 3190/2015
de 11 de fevereiro de 2015

Autoriza o Poder Legislativo e o Poder Executivo a concederem revisão de 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) no subsídio dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a título de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas ao longo do ano 2014.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a conceder revisão de 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) no subsídio dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a título de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas ao longo do ano 2014.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 25 de março de 2015.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 11 de fevereiro de 2015.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0665 - 03 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3191/2015

(Projeto de Lei do Legislativo n. 03/2015)

LEI N. 3191/2015
de 11 de fevereiro de 2015

Atualiza os valores das diárias no âmbito do Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Incisos I, II e III do Artigo 2º, bem como os Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, da Lei Municipal 2.882, de 10 de julho de 2013 passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º Ficam estipulados os seguintes valores de diárias:
I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em localidades com distância entre 100 (cem) e 299 (duzentos e noventa e nove) quilômetros de Jacarezinho; (NR)

II – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em localidades com distância entre 300 (trezentos) e 600 (seiscentos) quilômetros; (NR)

III – R\$ 600,00 (seiscentos reais) em localidades com distância superior a 600 (seiscentos) quilômetros. (NR)

§ 1º. A viagem para localidades com distância inferior a 100 quilômetros gera direito ao valor correspondente à metade da diária a que se refere o Inciso I deste Artigo. Art. 2º. (NR)

§ 2º Aos valores das diárias, serão acrescidas do valor das passagens ou do ressarcimento de valores gastos com combustível e tarifas de pedágio devidamente comprovados. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 11 de fevereiro de 2015.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 3192/2015

(Projeto de Lei nº 201/2014)

LEI N. 3192/2015
de 11 de fevereiro de 2015

Autoriza a doação de uma área de terras à Empresa R. A. BATISTA DE SOUZA – Plantas ME.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de uma área de terras pertencente a este Município à Empresa R. A. BATISTA DE SOUZA – Plantas ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Padre Magno, 87, Bairro Jardim Europa, CEP 86.400-000, no Município de Jacarezinho/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 13.861.313/0001-86.

Art. 2º A referida área, com 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizada na Rua Paulo Rodrigues da Silva, Lote 18 do Loteamento Chácara Paraíso, planta municipal, com Cadastro Municipal n. 01.05.147.0336.001, é objeto a ser destacado da Matrícula nº 7.993 do Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º A Donatária destinará a área doada para o comércio varejista de plantas e flores naturais, neste Município.

§ 1º A Donatária terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos projetos, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a expedição de alvará de licença para a construção e concluídas em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º A presente doação fica gravada com cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º A Donatária não poderá mudar a finalidade para a qual foi destinado o lote doado.

Art. 6º Dissolvendo-se a Donatária, descumpridos os dispostos nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º e no Artigo 5º, bem como, o disposto na Lei Municipal nº 1.467, de 7 de junho de 2001, o lote doado voltará a pertencer ao Doador, através de reversão automática, com todos os acréscimos e benfeitorias nele introduzidos, sem que assista à Donatária qualquer direito de indenização ou de retenção.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 11 de fevereiro de 2015.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal